



PROCESSO N.º:	166901/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM
CNPJ:	03.238.581/0001-92
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANTONIO AUGUSTO JORDAO
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SAO JOAQUIM
NÚMERO OS:	9079/2019
EQUIPE TÉCNICA:	JAKELYNE DIAS BARRETO

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Novo São Joaquim, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Jakelyne Dias Barreto.

Após análise das manifestações de defesa o Auditor concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ANTONIO AUGUSTO JORDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não houve comprovação de que foram realizadas audiências públicas durante o processo de discussão e elaboração da LDO/2018, em contrariedade ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LRF.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 15.835,14 em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 18/19/31, 25 e 26/45 (art. 1º, § 1º da LRF).* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de R\$ 8.060.473,00 de créditos adicionais, nas fontes 00, 02, 18 e 24, com a indicação de fontes de recursos oriundas de excesso de arrecadação inexistente.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA



4) FB06 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Foram abertos créditos adicionais sem os respectivos Decretos do Executivo, no valor total de R\$ 1.194.559,00, em contrariedade ao artigo 42 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *O texto da LOA não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em desobediência ao disposto no art. 165, § 5º da CF. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

6) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *Não envio de resposta ao Ofício nº 05/2019, ensejando a inexistência das informações requisitadas pelo referido ofício e caracterizando obstrução à atividade de controle externo. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) *As Contas de Governo foram encaminhadas com 29 dias de atraso, em desacordo com o artigo 164 do Regimento Interno deste Tribunal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Considerando o Relatório Conclusivo de Contas Anuais de Governo elaborado pelo Auditor formalmente designada e revisado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Maria Felícia Santos Silva, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 7 de Outubro de 2019.

JOEL BINO DO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO